



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

No domínio da Prevenção e Combate à Violência no Desporto

Preâmbulo

Considerando que a violência associada ao desporto constitui um fenómeno com impacto relevante na segurança pública, na ordem social e na integridade dos espetáculos desportivos;

Considerando que a prevenção e repressão destes comportamentos exige uma estreita articulação entre as Forças de Segurança e as Autoridades Judiciárias, garantindo uma resposta coordenada e eficaz do sistema de justiça;

Considerando a importância de reforçar a formação especializada dos profissionais que intervêm na prevenção e investigação de ilícitos associados à violência no desporto;

As Partes acordam em estabelecer um quadro estruturado de cooperação institucional, orientado para o reforço da formação e da partilha de conhecimento no domínio do combate à violência no desporto.

Assim,

Aos quinze dias do mês de abril de 2026 realizou-se, no Auditório do Centro de Estudos Judiciários, a sessão pública de celebração do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre:

A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva de direito público, com sede em Lisboa, neste ato representada pelo Superintendente-Chefe Luís Miguel Ribeiro Carrilho, na qualidade de Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública

e

A **Procuradoria Geral da República**, com sede em Lisboa, representado por Amadeu Francisco Ribeiro Guerra na qualidade de Procurador-Geral da República,



adiante designadas conjuntamente por **Partes**, é celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer um quadro de cooperação institucional no domínio da formação, capacitação técnica e partilha de conhecimento, visando reforçar a eficácia da prevenção, investigação e resposta judicial relativamente a fenómenos de violência associados ao desporto.

Cláusula 2.^a

Objetivos

O presente Protocolo tem como objetivos:

1. Promover a formação especializada de magistrados do Ministério Público e profissionais da Polícia de Segurança Pública em matérias relacionadas com violência no desporto;
2. Reforçar a articulação institucional entre a Polícia de Segurança Pública e a Procuradoria-Geral da República, potenciando uma resposta mais eficaz do sistema de justiça;
3. Fomentar a partilha de conhecimento jurídico, jurisprudencial e operacional relevante para a prevenção e repressão destes fenómenos;
4. Promover o desenvolvimento de boas práticas institucionais na investigação criminal e na tramitação processual dos ilícitos associados a eventos desportivos;
5. Contribuir para a consolidação de uma cultura de segurança, legalidade e integridade no desporto.

Cláusula 3.^a

Âmbitos de Cooperação

No âmbito do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a desenvolver formas de cooperação que poderão incluir, designadamente:



1. A organização conjunta de ações de formação, seminários, conferências e workshops dirigidos a magistrados e profissionais das forças de segurança.
2. A participação de magistrados do Ministério Público em iniciativas formativas promovidas pela Polícia de Segurança Pública.
3. A participação de especialistas da Polícia de Segurança Pública em iniciativas de formação ou reflexão promovidas no âmbito do sistema judicial.
4. A partilha de boas práticas institucionais relativas à investigação criminal, recolha de prova, tramitação processual e resposta judicial em casos de violência no desporto.
5. A promoção de iniciativas de reflexão estratégica e científica, destinadas à análise das dinâmicas da violência associada ao desporto.

Cláusula 4.^a

Plano de Formação

1. As Partes poderão elaborar anualmente um Plano de Formação Conjunto, identificando as áreas prioritárias de capacitação e as iniciativas a desenvolver.
2. O Plano de Formação poderá abranger, designadamente, matérias relacionadas com:
 - I. regime jurídico aplicável aos espetáculos desportivos;
 - II. medidas sancionatórias previstas na legislação aplicável, designadamente interdições de acesso a recintos desportivos e outras medidas previstas na Lei n.º 39/2009;
 - III. recolha e valorização da prova em crimes associados à violência no desporto;
 - IV. investigação criminal em contexto de espetáculos desportivos;
 - V. análise de jurisprudência relevante.

Cláusula 5.^a

Certificação da Formação

1. As ações de formação desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo poderão ser objeto de certificação pelas entidades responsáveis pela respetiva organização.



2. Sempre que aplicável, as Partes poderão reconhecer a participação nas ações de formação como atividade relevante para efeitos de formação contínua dos profissionais abrangidos.

Cláusula 6.ª

Comissão de Acompanhamento

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento, composta por representantes designados por cada uma das Partes.
2. Compete à Comissão:
 - I. acompanhar a execução do Protocolo;
 - II. propor iniciativas de cooperação;
 - III. avaliar os resultados das atividades realizadas;
 - IV. elaborar um relatório anual de execução.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

As Partes comprometem-se a respeitar os deveres legais de sigilo profissional, segredo de justiça e proteção de dados, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Encargos Financeiros

O presente Protocolo não implica, por si só, a assunção de encargos financeiros, podendo eventuais custos associados a iniciativas específicas ser definidos em instrumentos complementares.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, renovável por automaticamente por iguais períodos, salvo acordo das Partes.

Cláusula 10.ª

Disposições finais



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das Partes.

Centro de Estudos Judiciários, 15 de abril de 2026

Pela **Procuradoria-Geral da República**

Pela **Polícia de Segurança Pública**

Amadeu Francisco Ribeiro Guerra

Procurador-Geral da República

Luís Miguel Ribeiro Carrilho

Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública